

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

Emenda ao Projeto de Lei Nº 29, DE 2007 (Deputado Julio Semeghini)

Dispõe sobre a organização e exploração das atividades de comunicação social eletrônica e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se o artigo 17 do Substitutivo de modo a refletir a seguinte redação:

“Art. 17. Em todos os pacotes ofertados ao assinante, a cada 5 (cinco) canais de espaço qualificado existentes no pacote, ao menos 1 (um) deverá ser canal brasileiro de espaço qualificado.

Parágrafo Único - A empacotadora estará obrigada a cumprir o disposto no caput deste artigo até o limite de 8 (oito) canais”.

JUSTIFICATIVA

Não há razão econômica ou de estímulo à produção nacional que justifique o texto do atual Substitutivo. Na verdade, um levantamento econômico apurado demonstra que a atual proposta não é viável economicamente para as operadoras e programadoras, nem é eficiente do ponto de vista concorrencial.

Ademais, cabe às operadoras decidir qual a melhor composição de canais para seus pacotes e clientes. Os órgãos do Sistema Brasileiro da Defesa da Concorrência são os agentes reguladores com competência para averiguar os casos que porventura representem algum abuso à livre concorrência (como de fato já ocorreu em diversos eventos no setor). Nesse sentido, o Projeto de Lei 3937/2004 (PLC 6/2009) mantém e reforça o papel da Anatel como instrutora dos processos em telecomunicações com impacto concorrencial, e por isso cabe a ela esse controle e não ao legislador ordinário.

Pelas razões expostas e para viabilizar economicamente o cumprimento das cotas por parte das empacotadoras, faz-se necessário a alteração do Substitutivo na forma ora proposta.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado Julio Semeghini